



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 12 /82

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

## DECRETA :-

Art. 1º. - Esta lei assegura a cônjuges do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, meios necessários a subsistência, por morte daqueles de quem dependia economicamente.

Art. 2º. - O disposto no artigo anterior somente terá aplicação/ desde que o óbito daquelas autoridades ocorra ou tenha ocorrido durante a plena vigência dos respectivos mandatos.

Art. 3º. - Não sendo a autoridade civilmente casada, considerar-se-á designada a pessoa com quem tenha casado segundo o rito religioso.

Art. 4º. - Não terá direito a pensão o conjugue separado judicialmente, e ao qual não se tenha sido assegurado a percepção de alimentos.

Art. 5º. - Aos conjugues, como tais considerados, por força desta lei, fica assegurada uma pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios inerentes ao cargo respectivo durante a respectiva legislatura a qual fora eleito.

Art. 6º. - Os benefícios serão concedidos a partir da data de habilitação do cônjuges dependente, quando se tratar de autoridade falecida, ou da data da morte, quando esta ocorrer após a vigência desta lei.

Art. 7º. - A parcela da pensão se extingue:-

- a) - por morte do pensionista;
- b) - pelo casamento do pensionista.

Art. 8º. - Para ocorrer as despesas no cumprimento desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, sempre que necessário, por decreto.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 20 de abril de 1.982.

*Mario de Oliveira Dias*  
Mario de Oliveira Dias-Presidente.

Reg no livro próprio,  
data supra.

*Amilton Moraes*  
Amilton Moraes - Of. Adm.